



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 **REGISTRO DE PREÇOS** **PROCESSO Nº 016.971/2017**

A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES, mediante a Pregoeira, designada pela **Portaria Nº 188/2017**, torna público para o conhecimento dos interessados, que em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, através do **Processo 016.971/2017**, realizará às **14H30 do dia 08 de janeiro de 2018**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Avenida José Tozzi, nº 2.220 – Centro – São Mateus-ES, Cep.: 29931-240, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS** regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, Decreto Municipal nº 7.054/2013 alterado pelo Decreto nº 9.105/2017 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designados.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site do MUNICÍPIO, através do endereço: www.saomateus.es.gov.br, ou ainda na sede da Secretaria Municipal de Saúde, na sala de Licitações, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 13 às 17 horas. Os interessados ficam obrigados a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo pública na Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.

Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador indicado no item 1.5 e mediante aceitação pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com a legislação pertinente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

II. DO OBJETO

2.1 REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS BÁSICAS SEM MÃO DE OBRA para remoção de pacientes adulto e pediátricos, 24 horas, 7 dias da semana, para remoção de todas as TRANSFERÊNCIAS INTER HOSPITALARES e PRÉ-HOSPITALARES FIXAS PARA HOSPITALARES e realização de CONSULTAS, EXAMES, PARECERES E PROCEDIMENTOS, em pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VII), e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Secretaria de Saúde, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

A estimativa de consumo mínimo e máximo, bem como a quantidade mínima a ser cotada por cada licitante, obedecerá ao disposto no Anexo I.

A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Conforme Art. 9º do Decreto Federal 7.892/2013, a secretaria gestora da ata realizará pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantajosidade da ata.

III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida**, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de MAIO/2017**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.

Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 - PROCESSO Nº
016.971/2017ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

- A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:
- a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
 - b) o valor GLOBAL da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
 - c) uma única cotação para cada item;
 - d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;
 - e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
 - f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de abertura das propostas;
 - g) conter prazo de entrega do objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo que a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

Caso os prazos de validade da proposta, de execução dos serviços, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas "f", "g" respectivamente.

VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.
- e) Para análise das propostas, segue modelo para melhor entendimento:

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4	Coluna 5	Coluna 6	Coluna 7	Coluna 8	Coluna 9
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT MENSAL. (1 AMBULANCIA)	VALOR TOTAL 12 MESES(1 AMBULÂNCIA X 12 MESES)	VALOR MENSAL (8 AMBULÂNCIAS)	VALOR TOTAL 12 MESES (8 ambulâncias X 12 MESES)
01	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA BÁSICA SEM MÃO DE OBRA para remoção de pacientes adulto e pediátricos, 24 horas, 7 dias da semana, para remoção de todas as TRANSFERÊNCIAS INTER HOSPITALARES e PRÉ-HOSPITALARES FIXAS PARA HOSPITALARES e realização de CONSULTAS, em pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por 12 (doze) meses.		Un.	08	8.000,00*	96.000,00*	64.000,00*	768.000,00*



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

*** Valores meramente ilustrativos, não refletem os valores estimados para o processo licitatório.**

Desta forma, a empresa licitante deverá cotar os seguintes valores:

- COLUNA 6: valor mensal de 1 ambulância;**
COLUNA 7: valor de 1 ambulância por 12 meses;
COLUNA 8: valor mensal de 8 ambulâncias;
COLUNA 9: valor de 8 ambulâncias por 12 meses.

Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.

Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias**:

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 3.4 deste edital.

Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

Para efeito do disposto no item 6.19 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 6.19 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.19 deste edital, será



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.19 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

O disposto nos itens 6.18 e 6.19 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.

Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 - PROCESSO Nº
016.971/2017 ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

Habilitação Jurídica

- registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

Qualificação Técnica

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços ou fornecimento que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação.

Qualificação Econômica-Financeira

- a) Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial (concordata), expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante dentro do seu prazo de validade, caso a Certidão não tenha data de validade deverá ter sido emitida até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

OBS.: Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao(a) pregoeiro(a), no SETOR DE LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede deste Fundo Municipal, no Setor de Licitação.

Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações estarão disponíveis no site www.saomateus.es.gov.br, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

8.12 - Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

IX. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

9.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

X. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo:

Recurso: 12030000 – Recurso SUS

0090009010.1030101492.150 – Manutenção das atividades do setor de transporte de pacientes - Central de Ambulância

XI. DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. O prazo para início da prestação do serviço é de até 05 (cinco) dias após a solicitação por parte da Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/ES, podendo ser prorrogado por motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização da ata de registro de preços.

11.2. As ambulâncias a serem locadas ficarão disponíveis todos os dias, durante o período requisitado na Ordem de Fornecimento, sendo a mão de obra e combustível por conta do contratante.

11.3. O prazo do Ata de Registro de Preços deverá ser de **12 (doze) meses**.

11.4. A prestação do serviço deverá ser de forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estabelecido no item 4.1 deste Termo de Referência.

11.5. A estimativa de consumo mínimo é de 10% (dez por cento) e máximo de 100% (cem por cento).

11.6. A quantidade mínima a ser cotada por cada licitante é de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item.

XII. DO PAGAMENTO

12.1 Será efetuado até (30) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de ordem bancária, após apresentação dos seguintes documentos:

Dos documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminados, em via única, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- g) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- h) apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- i) O Fundo Municipal de Saúde de São Mateus reterá, na fonte, observe o pagamento efetuado os tributos a contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.
- j) Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

k) Considera-se data de pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

XIII. DAS PENALIDADES

a) Indicar e justificar as penalidades a serem aplicadas por descumprimento de particularidades consideradas relevantes na entrega do bem ou na execução do serviço.

b) Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o

CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória - a empresa DETENTORA DA Ata de Registro de Preços ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a DETENTORA DA Ata de Registro de Preços, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a DETENTORA DA Ata de Registro de Preços se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar ou recusar o mesmo se estiver em desacordo com as especificações apresentadas.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.

c) Notificar a empresa de eventuais atrasos na prestação do serviço.

d) Efetuar os pagamentos devidos à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pela prestação do serviço efetivamente executada, medida e faturada.

e) Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, defeitos e irregularidades encontradas, fixando prazos para sua correção.

f) Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da entrega do equipamento.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Além das especificações acima deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto licitado:

15.1.1. Providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da ambulância que apresentar defeito, quebra ou sinistro.

15.1.2 Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 15.1.3 Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação assumidas pela DETENTORA DA Ata de Registro de Preços.
- 15.1.4 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.
- 15.1.5 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 15.1.6 Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual.
- 15.1.7 Responsabilizar-se pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 15.1.8 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

XVI. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 16.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 16.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.
- 16.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 16.5 Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 16.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 16.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

XVII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

17.1.1 Ficarão responsáveis pelo controle e fiscalização os funcionários abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal Titular: Edilson de Oliveira Pereira, Coordenador da Central de Ambulâncias;

Fiscal Suplente: Itamar Flegler, Coordenador do Setor de Transporte.

17.2 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato, Termo de Referência e anexos.

17.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

17.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.2 O Fundo Municipal de Saúde de São Mateus reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

18.3 A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

18.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 13h00 as 17h00, no Setor de Licitações, situado na Avenida José Tozzi, nº 2.220

- Centro, ou através do telefone (27) 3767-8839 ou e-mail fms.subsecretaria.adm@gmail.com.

18.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.

18.7 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da PMSM na Internet: www.saomateus.es.gov.br.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

18.8 O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

18.9 O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

18.10 Integram este edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo III – Declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV – Declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – Modelo de proposta de preços;

Anexo VI - Planilha de dados cadastrais;

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços e Anexo I;

Anexo VIII - TAC

São Mateus/ES, 18 de Dezembro de 2017.

RENATA ZANETE
Pregoeira - FMS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROCESSO Nº 016.971/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2017

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS BÁSICAS SEM MÃO DE OBRA para remoção de pacientes adulto e pediátricos, 24 horas, 7 dias da semana, para remoção de todas as TRANSFERÊNCIAS INTER HOSPITALARES e PRÉ- HOSPITALARES FIXAS PARA HOSPITALARES e realização de CONSULTAS, EXAMES, PARECERES E PROCEDIMENTOS, em pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2017, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde, sob o(s) seguinte(s) número(s):

Recurso: 12030000 – Recurso SUS

0090009010.1030101492.150 – Manutenção das atividades do setor de transporte de pacientes - Central de Ambulância

1.3 Modalidade de Compra: **Licitação - Pregão Presencial - Registro de Preços.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Essa solicitação justifica-se em virtude da necessidade de atender as eventuais e futuras demandas da Central de Ambulância, no atendimento a remoção de pacientes adulto e pediátricos, assistidos pelo SUS, quando as ambulâncias que compõem a frota atual não puderem suprir a demanda, seja por quantidade insuficiente ou por futuras avarias/quebras, uma vez que a população não pode ficar em tempo algum sem esse tipo de serviço a ser prestado, tendo em vista sua natureza e complexidade.

2.2 Ressalta-se que com a locação de ambulâncias de maior porte, para suprir a demanda da Central de Ambulância, quando necessário, o município não precisará dispor de grande quantidade de recursos financeiros de imediato para custear a aquisição de ambulâncias novas (recurso esse que não dispõe no momento), além de que com a eventual locação o município não arcará com o custo de desgaste do bem.

2.3 Vale ressaltar que a falta de ambulâncias caracteriza urgência de atendimento de situação que ocasiona comprometimento da segurança de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde, pois de forma calamitosa o não atendimento as demandas médicas requisitadas na Central de Ambulâncias compromete a saúde e a vida dos pacientes. Sendo assim, o registro de preços para locação de ambulância ampara o Município em qualquer futura eventualidade em que nossa frota não seja suficiente para cumprir a demanda alvo

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes neste termo de referência.

Item	Descrição	Quant.	Unid.
01	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA BÁSICA SEM MÃO DE OBRA para remoção de pacientes adulto e pediátricos, 24 horas, 7 dias da semana, para remoção de todas as TRANSFERÊNCIAS INTER HOSPITALARES e PRÉ-HOSPITALARES FIXAS PARA HOSPITALARES e realização de CONSULTAS, EXAMES, PARECERES E PROCEDIMENTOS, em pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por 12 (doze) meses.	08	Unid.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

3.2 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS NOS VEÍCULOS DE REMOÇÃO:

3.2.1 AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B):

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e malas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

3.2.2 QUANTO AOS VEÍCULOS SUPORTE BÁSICO:

Deverão ser adaptados para ambulâncias de suporte básico, veículo com linha de produção comercial, documentação em nome da empresa participante, com no máximo 01 (um) ano de uso, monobloco confeccionado em aço e original de fábrica, com 02 ou 03 portas laterais e portas traseiras para acesso ao veículo, em cor sólida, nas seguintes especificações:

COR: Veículo pintado na cor branca, no padrão original de fábrica e de linha de produção.

MOTORIZAÇÃO: Potência: Mínima de 120 CV; Alimentação: Convencional, por injeção eletrônica; Transmissão: 05 (CINCO) à frente e uma ré.

TRAÇÃO: dianteira.

SISTEMA DE FREIO: ABS.

DIREÇÃO: Hidráulica.

FORRAÇÃO INTERNA DO VEÍCULO: Bancos deverão ser em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo. Piso deverá ser revestido em material resistente, antiderrapante, não absorvente e lavável.

DIMENSÕES: Distância entre eixos de aproximadamente 2.900 mm, comprimento total de aproximadamente 4.800 mm, largura total de aproximadamente 1.900 mm, volume de aproximadamente 9.000 litros, comprimento da caixa de carga de aproximadamente 2.500 mm e altura da caixa de carga de aproximadamente 1.800 mm.

EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- Os veículos deverão estar equipados com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo Contran;
- Cintos e segurança traseiros laterais de 03 (três) pontos;
- Retrovisor externo do lado direito;
- Protetor de carter e câmbio;
- Air Bag.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS NO COMPARTIMENTO DE CARGA: Divisória original com janela corredeira de comunicação, janela na porta lateral com vidros deslizantes com película opaca, vidros traseiros fixos com película opaca, iluminação interna com luminárias fluorescentes ou incandescentes, ventilação interna com ventiladores na dianteira e exaustores na traseira, banco do assistente poltrona anatômica fixa com cintos de segurança em courvin, sistema de oxigênio com suporte duplo para cilindro de no mínimo 7 litros, cilindro de oxigênio de no mínimo 7 litros com válvula e manômetro, suporte para soro/plasma, régua tripla completa, balaústre fixado no teto para apoio das mãos; maca retrátil de no mínimo 1,90m, com rodízios, encosto reclinável e colchonete, banco tipo baú para 03 pessoas com cintos

4 - DO PRAZO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** - O prazo para início da prestação do serviço é de até 05 (cinco) dias após a solicitação por parte da Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/ES, podendo ser prorrogado por motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização da ata de registro de preços.
- 4.2** - As ambulâncias a serem locadas ficarão disponíveis todos os dias, durante o período requisitado na Ordem de Fornecimento, sendo a mão de obra e combustível por conta do contratante.
- 4.3** - O prazo do Ata de Registro de Preços deverá ser de **12 (doze) meses**.
- 4.4** - A prestação do serviço deverá ser de forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estabelecido no item 4.1 deste Termo de Referência.
- 4.5** - A estimativa de consumo mínimo é de 10% (dez por cento) e máximo de 100% (cem por cento).
- 4.6** - A quantidade mínima a ser cotada por cada licitante é de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item.

Do Recebimento

- 4.7** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:
- 4.7.1.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias** na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Patrimônio do Fundo Municipal de Saúde e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;
- 4.7.1.2 Definitivamente:** após nova conferência e verificação por Fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório**;

5 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 As ambulâncias devem ter garantia, no sentido de que havendo quebra e/ou sinistro, as mesmas deverão ser substituídas de forma imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas após comunicação efetuada pelo fiscal a contratada.

6 – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

6.1 O servidor público municipal designado, neste ato, para acompanhamento da ata de registro de preços acima descrita é o **Sr. Edilson de Oliveira Pereira**, Coordenador da Central de Ambulâncias, que atuará como **fiscal titular** e como **Suplente** o **Sr. Itamar**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Fleger, Coordenador do Setor de Transporte.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 7.1.1** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 7.1.2** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - 7.1.3** Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 7.2** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.2.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
 - 7.2.2** Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 7.3** Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.4** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 7.5** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- 7.6** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 7.7** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 7.8** Não será concedida a revisão quando:
- 7.8.1** Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - 7.8.2** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - 7.8.3** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - 7.8.4** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 7.9** Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

8.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

8.3 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

8.4 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

8.5 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

8.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.7 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

9 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

9.1 A emissão da Autorização de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a Autorização de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a Autorização de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

10 - DOS ADITAMENTOS:

10.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria do Município, observado o disposto no art. 12, § 2º do Decreto Municipal nº 7.054/2013.

11 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do serviço executado, por meio de depósito na conta corrente da DETENTORA DA Ata de Registro de Preços através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, CND Estadual e Municipal na sede do Licitante.
- e) Relatório de Fiscalização



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 11.2** A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa detentora da Ata de Registro de Preços para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 11.3** Se a empresa DETENTORA DA Ata de Registro de Preços for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS discriminar o percentual na Nota Fiscal.
- 11.4** Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 11.5** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

12 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1** Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar ou recusar o mesmo se estiver em desacordo com as especificações apresentadas.
- 12.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.
- 12.3** Notificar a empresa de eventuais atrasos na prestação do serviço.
- 12.4** Efetuar os pagamentos devidos à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pela prestação do serviço efetivamente executada, medida e faturada.
- 12.5** Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, defeitos e irregularidades encontradas, fixando prazos para sua correção.
- 12.6** Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da entrega do equipamento.

13 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1** Providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da ambulância que apresentar defeito, quebra ou sinistro.
- 13.2** Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 13.3** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação assumidas pela DETENTORA DA Ata de Registro de Preços.
- 13.4** Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.
- 13.5** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 13.6** Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual.
- 13.7** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

13.8 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive **Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.**

14 - HABILITAÇÃO

14.1 Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2 Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

14.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93,;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- c) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o serviço de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação.

14.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 O Critério de Avaliação de proposta é o de MENOR VALOR GLOBAL.

16. VALORES REFERÊNCIAS DE MERCADO

16.1 Segue como valor referencial, três orçamentos feito com empresas prestadoras do serviço, conforme Mapa comparativo em anexo.

17 . DAS PENALIDADES

17.1 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa DETENTORA DA Ata de Registro de Preços ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a DETENTORA DA Ata de Registro de Preços, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a DETENTORA DA Ata de Registro de Preços se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

17.2 O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

17.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

17.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

17.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18 - CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionadas da aceitação da proposta e da prestação dos serviços.

18.2 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive impostos, materiais necessários para instalação, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

19 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

EDILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
Coordenador da Central de Ambulância



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROCESSO Nº 016.971/2017

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 10/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 016.971/2017,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROCESSO Nº 016.971/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2017 ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº 016.971/2017

Pregão Presencial nº 010/2017

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROCESSO Nº 016.971/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2017 ANEXO IV

Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº 016.971/2017

Pregão Presencial nº 010/2017

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no processo licitatório nº 016.971/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROCESSO Nº 016.971/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2017 ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 010/2017, Processo nº 016.971/2017, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS BÁSICAS SEM MÃO DE OBRA para remoção de pacientes adulto e pediátricos, 24 horas, 7 dias da semana, para remoção de todas as TRANSFERÊNCIAS INTER HOSPITALARES e PRÉ-HOSPITALARES FIXAS PARA HOSPITALARES e realização de CONSULTAS, EXAMES, PARECERES E PROCEDIMENTOS, em pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS)**, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT MENSAL. (1 AMBULANCIA)	VALOR TOTAL 12 MESES(1 AMBULÂNCIA X 12 MESES)	VALOR MENSAL (8 AMBULÂNCIAS)	VALOR TOTAL 12 MESES (8 ambulâncias X 12 MESES)
01	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA BÁSICA SEM MÃO DE OBRA para remoção de pacientes adulto e pediátricos, 24 horas, 7 dias da semana, para remoção de todas as TRANSFERÊNCIAS INTER HOSPITALARES e PRÉ- HOSPITALARES FIXAS PARA HOSPITALARES e realização de CONSULTAS, em pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por 12 (doze) meses.		Un.	08				

VALOR TOTAL POR EXTENSO: XXXXXX.
Validade da Proposta: 12 (doze) meses.
Local e data Assinatura



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROCESSO Nº 016.971/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2017

ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROCESSO Nº 016.971/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2017 ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida José Tozzi, nº 2.220, Centro, São Mateus - ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr xx (qualificação), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº., do processo nº 016.971/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, 7.892/2013, Decreto 7.054/2013, Decreto Municipal nº 7.054/2013 alterado pelo Decreto nº 9.105/2017 e pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº 000/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, **ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.**

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.6 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.6.1 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.6.2 – Não será concedida a revisão quando:
- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.6.3 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Turismo e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
 - a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.3 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.3.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 4.4 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.6 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Será efetuado até (30) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de ordem bancária, após apresentação dos seguintes documentos:

Dos documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminados, em via única, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- g) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- h) apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- i) O Fundo Municipal de Saúde de São Mateus reterá, na fonte, observe o pagamento efetuado os tributos a contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.
- j) Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- k) Considera-se data de pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SEXTA

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
- 6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VII), observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recurso: 12030000 – Recurso SUS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

0090009010.1030101492.150 – Manutenção das atividades do setor de transporte de pacientes - Central de Ambulância

CLÁUSULA OITAVA

8 DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, nos termos do parágrafo 4º, do art. 62, da Lei 8.666/93, devendo o seu resumo ser publicado, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 01 (um) dia útil.
- 8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 9.1 - O prazo para início da prestação do serviço é de até 05 (cinco) dias após a solicitação por parte da Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/ES, podendo ser prorrogado por motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização da ata de registro de preços.
- 9.2 - As ambulâncias a serem locadas ficarão disponíveis todos os dias, durante o período requisitado na Ordem de Fornecimento, sendo a mão de obra e combustível por conta do contratante.
- 9.3 - O prazo do Ata de Registro de Preços deverá ser de 12 (doze) meses.**
- 9.4 - A prestação do serviço deverá ser de forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estabelecido no item 4.1 do Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a)** Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar ou recusar o mesmo se estiver em desacordo com as especificações apresentadas.
- b)** Proporcionar todas as facilidades necessárias à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.
- c)** Notificar a empresa de eventuais atrasos na prestação do serviço.
- d)** Efetuar os pagamentos devidos à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pela prestação do serviço efetivamente executada, medida e faturada.
- e)** Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, defeitos e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

irregularidades encontradas, fixando prazos para sua correção.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

f) Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da entrega do equipamento.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 Além das especificações acima deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto licitado:

- a) Providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da ambulância que apresentar defeito, quebra ou sinistro.
- b) Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- c) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação assumidas pela DETENTORA DA Ata de Registro de Preços.
- d) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.
- e) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- f) Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual.
- g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- h) Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 PENALIDADES

11.1 Indicar e justificar as penalidades a serem aplicadas por descumprimento de particularidades consideradas relevantes na entrega do bem ou na execução do serviço.

11.2 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória - a empresa DETENTORA DA Ata de Registro de Preços ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a DETENTORA DA Ata de Registro de Preços, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a DETENTORA DA Ata de Registro de Preços se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 DA RESCISÃO

- 12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 DOS ADITAMENTOS

- 13.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município, observado o disposto no art. 12, § 2º do Decreto Municipal nº 7.054/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 DOS RECURSOS

- 14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A execução do registro de preços será gerenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que deverá atestar a execução do objeto contratado observadas as disposições legais, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 15.2 O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do art. 73. Inciso II, alínea 1º, da Lei 8.666 de Licitações:
- a) **Fiscal Titular: Edilsom de Oliveira Pereira**, Coordenador da Central de Ambulâncias;
b) **Fiscal Suplente: Itamar Flegler**, Coordenador do Setor de Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Art. 12, § 1º do Decreto nº 7.054, de 2013.
- 16.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 16.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.
- 16.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

16.5 Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, _____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FORNECEDORES CREDENCIADOS

1º COLOCADO: _____

2º COLOCADO: _____

3º COLOCADO: _____



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão

ITEM 01	FORNECEDOR	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	1º)				
	2º)				
	3º)				

São Mateus, _____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FORNECEDORES CREDENCIADOS

1º COLOCADO: _____

2º COLOCADO: _____

3º COLOCADO: _____



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO VII

Ordem de Fornecimento Nº 000/2017
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

À
Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ

Telefone
Fax

--	--

Autorizamos V.S.^a a fornecer os produtos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº. , da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de preços - Processo nº.
.....

I - DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

IV - LOCAL DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue na sede da Central de Ambulâncias, situada na Avenida José Tozzi - Centro.

São Mateus/ES, xx de xxxx de 2017.

Fiscal

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

São Mateus/ES, de de 2017.

FORNECEDOR
(assinatura e carimbo)